



CONVÊNIO N. 03/2023

Convênio que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS**, doravante denominado Concedente e **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA-MS**, doravante denominada Conveniente, para os fins abaixo especificados.

PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, inscrito no CPF: 015.143.401-86 e portador do RG:001369377 SSP/MS, e o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, considerando a necessidade de fomento das ações voltadas à prestação de serviços de exames de imagem à população de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estribo no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Custear a manutenção, aquisição, aluguel de equipamentos e acessórios necessários para a realização dos atendimentos a população, bem como as despesas com o próprio prédio (reparos em geral);
2. Custear os honorários das equipes multiprofissionais envolvidas em todos os atendimentos ao paciente, sejam aqueles ligados diretamente ou indiretamente;
3. Custear as despesas relacionadas aos atendimentos, exames e procedimentos cirúrgicos, como prestadores de serviços terceirizados, taxa de sala, insumos hospitalares, medicamentos, material de limpeza, reagentes, Gêneros Alimentícios e de Consumo, entre outros necessários para prestar um atendimento digno aos pacientes;
4. Arcar com as despesas com prestadores de serviços terceirizados; (Escritório de Contabilidade, Laboratórios de análises clínicas, Serviço de Nutrição, entre outros serviços terceirizados que esta unidade necessita para prestar um atendimento de qualidade a seus pacientes);
5. Pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico, sobreaviso de enfermagem, produção médica, transferências médicas acompanhando paciente, honorários médicos referente a direção clínica/técnica.
6. Arcar com todas as despesas relacionadas às obrigações geradas em nome da instituição, como os Encargos trabalhistas- FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, entre outros que possam estar relacionados a instituição;
7. Realizar ao final do Convênio 840 (Oitocentos e quarenta) exames de ultrassonografias;
8. Realizar ao final do Convênio 144 (Cento e quarenta e quatro) exames de Vídeo Endoscopia digestiva Alta;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

9. Realizar ao final do Convênio 36 (Trinta e seis) exames de Vídeo Colonoscopia;
10. Realizar ao final do Convênio 2.280 (Dois mil, duzentos e oitenta) incidências de exames de Raio-x (Obs: havendo a necessidade de impressão da película será contado como 1 (uma) incidência de raio-x);
11. Realizar ao final do Convênio 228 (Duzentos e vinte oito) exames de Eletrocardiograma;
12. Realizar ao final do Convênio 96 (noventa e seis) procedimentos do Ambulatório de pequenas cirurgias, sendo 48 (quarenta e oito) de caráter médio e 48 (quarenta e oito) de caráter pequeno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

- a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II – Das obrigações do concedente:

- a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente;
- b) transferir até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- c) prestar apoio e orientação técnica ao conveniente, com vistas à correta execução do convênio;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Das obrigações do conveniente:

- a) elaborar o Plano de Trabalho;
- b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;
- e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;



f) efetuar, até o dia 10 de cada mês a prestação de contas mensal dos recursos recebidos no período, na forma descrita na cláusula sexta do presente convênio, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O convênio terá vigência pelo período 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2024 e término em 31/12/2024.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ **2.335.932,00** (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 194.661,00 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais) de acordo com o plano de trabalho aprovado e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a Conveniente obrigada perante a Concedente, a apresentar prestação de contas mensal até o dia 10 de cada mês e final até 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do convênio na forma seguinte:

a) relação dos gastos e seus comprovantes;

b) conciliação bancária;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;



d) relatório de execução físico-financeira;

e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;

f) extratos bancários;

g) prestação de contas total.

§ 1º Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pelo conveniente antes de 01/01/2024.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da conveniente de:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a conveniente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(17) 02.013.10.301.0015.2035-335043.000000 – Subvenções Sociais – Rep. Fin. Hosp. Inst. Sag. Cor. De Jesus Lei 13019, Aquisição com recursos próprios, Fonte 1.500.1002 e Recursos Estaduais, Fonte 1.899.0000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

B

B

24



9.1. O PROPONENTE designa como **Fiscal** do presente Termo de Colaboração o Sr. **Leocenir Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 001196870 SSP/MS e do CPF nº. 910.167.461-72 para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

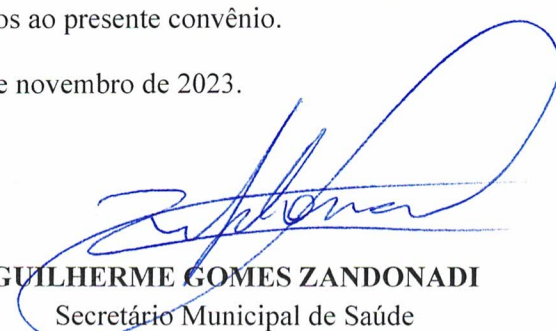
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

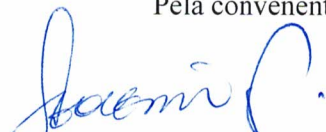
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 28 de novembro de 2023.


GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde
Pela Concedente

110317 00161165 20170
KLEBER GONÇALVES DESTRO
Instituto Sagrado Coração de Jesus
de Anaurilândia/MS
Pela conveniente


LEOCENIR PERALTA DA SILVA
Fiscal do Contrato
Portaria n. 032/2023

Testemunha:

Nome:

CPF nº

David W. C. Medeiros
033.650.421-03

Testemunha:

Nome:

CPF nº

Tânia Fernandes de A
920.780.871-49